

A crise nos presídios brasileiros: contextualizando a educação carcerária

The crisis in Brazilian prisons: putting prison education in context

La crisis de las cárceles brasileñas: contextualización de la educación carcelaria

Recebido: 16/02/2021 | Revisado: 21/02/2021 | Aceito: 02/03/2021 | Publicado: 08/03/2021

Klebson Felismino Bernardo

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9195-9844>
Universidade Federal da Paraíba, Brasil
E-mail: klebsonbernardo987@hotmail.com

Arleciane Emilia de Azevêdo Borges

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3951-2380>
Universidade Federal da Paraíba, Brasil
E-mail: arleciane.emilia@hotmail.com

Kathy Souza Xavier de Araújo

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8631-3731>
Universidade Federal da Paraíba, Brasil
E-mail: araujoksx@gmail.com.br

Resumo

O sistema penitenciário brasileiro vem sofrendo problemáticas que afetam drasticamente a ressocialização dos apenados. Considerou-se neste estudo os direitos fundamentais no contexto penitenciário, a saber: saúde, alimentação, higiene e, especialmente, a educação. O estudo tem como objetivo contextualizar a educação no cárcere mediante a crise nos presídios brasileiros. Contou com a revisão narrativa, de caráter exploratório e descritivo, de abordagem quanti-qualitativa. Levando em consideração os dados apresentados, é possível perceber que a superlotação vem sendo frequente, sendo o número de presos superior ao de vagas no período de 2017 a 2020. Portanto, há negligência de direitos constitucionais em relação aos encarcerados mediante violação de toda sorte. Reitera-se que os apenados devem cumprir suas penas como preconiza a lei, porém seus direitos fundamentais não podem ser relativizados, submetendo-os a condições desumanas. A inserção dos apenados a uma modalidade de educação é também uma forma de redução do tempo da pena cumprida e, conseqüentemente, um modo de atenuar a superlotação dos presídios. A educação oportuniza a esses sujeitos a possibilidade de reavaliar as suas ações, exercitando o ser e o agir na sociedade. Por fim, permitir que os presos possam ter remissão das penas pela educação não é suficiente para uma proposta de integração social, pois a educação não pode ser entendida apenas nessa perspectiva. Logo, deseja-se de fato que esses sujeitos possam reavaliar seu papel na sociedade, entendendo que o ser e o agir precisam respeitar o espaço do outro, no sentido de que a sua ótica deve ser repensada.

Palavras-chave: Sistema prisional; Apenados; Educação.

Abstract

The Brazilian prison system has been suffering from problems that drastically affect the re-socialization of prisoners. This study considered fundamental rights in the prison context, namely: health, food, hygiene and, especially, education. The study aims to contextualize education in prison through the crisis in Brazilian prisons. It had an exploratory and descriptive narrative review, with a quantitative and qualitative approach. Taking into account the data presented, it is possible to notice that overcrowding has been frequent, with the number of prisoners exceeding that of vacancies in the period from 2017 to 2020. Therefore, there is a neglect of constitutional rights in relation to prisoners through violation of all sorts. It is reiterated that the prisoners must serve their sentences as required by law, but their fundamental rights cannot be relativized, subjecting them to inhuman conditions. The insertion of those sentenced to an education modality is also a way of reducing the time served and, consequently, a way of mitigating the overcrowding of prisons. Education gives these subjects the opportunity to reevaluate their actions, exercising being and acting in society. Finally, allowing prisoners to be able to remit penalties through education is not enough for a proposal for social integration, as education cannot be understood only from this perspective. Therefore, it is really desired that these subjects can reassess their role in society, understanding that being and acting need to respect the space of the other, in the sense that their perspective should be rethought.

Keywords: Prison system; Inmates; Education.

Resumen

El sistema penitenciario brasileño viene sufriendo problemas que afectan drásticamente la resocialización de los presos. Este estudio consideró los derechos fundamentales en el contexto penitenciario, a saber: salud, alimentación, higiene y, especialmente, educación. El estudio tiene como objetivo contextualizar la educación en prisión a través de

la crisis en las cárceles brasileñas. Tuvo una revisión narrativa exploratoria y descriptiva, con enfoque cuantitativo y cualitativo. Teniendo en cuenta los datos presentados, es posible notar que el hacinamiento ha sido frecuente, con un número de presos superior al de vacantes en el período de 2017 a 2020. Por lo tanto, existe un descuido de los derechos constitucionales en relación a los presos por violación de todo tipo. Se reitera que los presos deben cumplir sus penas como exige la ley, pero no se pueden relativizar sus derechos fundamentales, sometiéndolos a condiciones inhumanas. La inserción de los condenados a una modalidad educativa es también una forma de reducir el tiempo cumplido y, en consecuencia, una forma de mitigar el hacinamiento de las cárceles. La educación brinda a estos sujetos la oportunidad de reevaluar sus acciones, ejercitando el ser y actuar en sociedad. Finalmente, permitir que los presos puedan remitir las penas a través de la educación no es suficiente para una propuesta de integración social, ya que la educación no puede entenderse solo desde esta perspectiva. Por tanto, se desea realmente que estos sujetos puedan reevaluar su rol en la sociedad, entendiendo que el ser y el actuar necesitan respetar el espacio del otro, en el sentido de que su perspectiva debe ser repensada.

Palabras clave: Sistema penitenciario; Presos; Educación.

1. Introdução

O sistema penitenciário brasileiro vem sofrendo problemáticas que afetam drasticamente a ressocialização dos apenados. Considerou-se nesse estudo os direitos fundamentais nos contextos penitenciários, a saber: saúde, alimentação, higiene e, especialmente, a educação.

O princípio de respeito ao encarcerado estimado pela Carta Magna de 1988, em seu capítulo III, artigo 5º, veta os maus tratos, as condições desumanas em que os apenados são expostos, as torturas e ainda a discriminação da própria sociedade (Brasil, 1988).

O artigo 10 da Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210, de 11 de julho de 1984, considera que a assistência aos presos é dever do Estado e afirma ainda que é de sua responsabilidade uma assistência material ao apenado, incidindo no provimento de vestuário, alimentação, instalações e condições higiênicas. A assistência à saúde do encarcerado é de caráter curativo e preventivo, compreendendo o atendimento médico, farmacêutico e odontológico, assim como preceitua o artigo 14 (Brasil, 1984).

Todavia, o descumprimento das leis e das prerrogativas referentes aos apenados não está unicamente nos espaços de caráter ressocializador, mas fora deles. Um exemplo disso é a questão do apoio jurídico, visto que a maioria não possui recursos financeiros e encontra na esfera pública a única esperança de ajuda, esbarrando-se com a carência de defensores públicos (França; Cantú, 2015).

A LEP também versa sobre o direito à educação do reeducando nas penitenciárias do Brasil e a sua reintegração à sociedade. Vale ressaltar que a educação brasileira é considerada um desafio a ser superado, seja ela pública ou privada, porém, de uma forma geral, quem mais sofre com as inconsistências/fragilidades, além da falta de investimento para uma educação de qualidade, é o ensino da rede pública.

Assim, infere-se que se a educação pública é deficitária para aqueles que estão livres, no sentido de não terem cometido nenhum crime e desfrutam do direito de ir e vir, o que dizer daqueles que estão em privação da liberdade? O estudo tem como objetivo contextualizar a educação no cárcere mediante a crise nos presídios brasileiros.

2. Metodologia

O estudo em tela contou com a revisão narrativa, de caráter exploratório e descritivo, de abordagem quanti-qualitativa. A natureza documental e a pesquisa bibliográfica perpassam toda a pesquisa, pois é realizada a análise dos documentos oficiais que tratam os dados do sistema penitenciário brasileiro e a interlocução destes com obras e teóricos que destacam reflexões acerca da temática proposta.

Quanto à pesquisa bibliográfica, o estudo alicerçou-se nos seguintes teóricos: França e Cantú, (2015); Machado (2013); Andrade e Ferreira (2014); Freire (2017); Gadotti (1999); Foucault (1986); Vasconcelos, Queiroz e Calixto (2011); Moreira (2018); Gomes (2015); Firmino (2018); Julião (2010); e Matsumoto (2005).

Segundo Pereira *et al.* (2018, p. 95), “para escrever um artigo torna-se necessária a realização de uma pesquisa que inicialmente pode ser a bibliográfica para se tomar conhecimento ou se aprofundar no tema”. Sua finalidade é proporcionar ao pesquisador o acesso à literatura produzida sobre o assunto desejado, servindo de apoio para a realização de trabalhos científicos e análise das pesquisas (Gil, 2019).

3. O Conflito entre Negação de Direitos, Facções e Educação

Sabe-se que o sistema prisional brasileiro há muito tempo passa por uma grave crise. Em todo o país o sistema prisional é marcado por um ciclo de muita violência. Os números da população carcerária crescem a cada ano, sendo, por vezes, mais do que o dobro de sua capacidade e tendo a população encarcerada constituída, em sua maioria, por pessoas negras, jovens, pobres e com baixa escolaridade. As estruturas prisionais precárias, a violação de direitos e a degradação da dignidade da vida dificultam a ressocialização dos condenados para retornarem ao convívio social.

De acordo com Machado (2013), além da superlotação carcerária e dos elevadíssimos índices de reincidência, têm-se fatores que surgem em consequência dessas condições precárias dentro dos presídios. Pode-se elencar os mais significativos e recorrentes como: ausência de higiene, condições degradantes a respeito da alimentação, falta de atendimento médico e odontológico, pouco acesso à assistência jurídica, ambiente propício à ocorrência de violência sexual, além de efeitos psicológicos negativos que esse espaço produz na vida dos encarcerados.

Diante de um cenário caótico, caracterizado, sobretudo, pelo déficit de vagas e da ausência de uma estrutura adequada, verifica-se por parte do Estado um descumprimento das normas estabelecidas na LEP que, em seu artigo 10, dispõe: “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (Brasil, 1984).

Como consequência da falta de condições e estruturas adequadas, há um alto índice de reincidentes nos ambientes carcerários, pois o egresso carrega consigo as marcas dessa condição sub-humana, como traumas, desequilíbrios emocionais e físicos, não correspondendo ao objetivo de sua reabilitação.

Segundo afirmam Andrade e Ferreira (2014):

O sistema não tem conseguido alcançar sua meta que é o de recuperar e reintegrar o detento à sociedade, os índices de reincidência estão entre os maiores do mundo. Acontece que há ainda uma ampla despreocupação e intolerância, tanto do Estado como da sociedade em âmbito global, quanto ao problema carcerário e à incumbência de fazer valer a reintegração social do preso como função da pena. A falha estatal em concretizar as leis contidas na sua Constituição Federal, na LEP e em respeitáveis tratados internacionais que o país é signatário, acrescido ao fato da indiferença predominante na população, se demonstram, assim, como fatores igualmente cruciais para a gravidade da crise (Andrade; Ferreira, 2014, p. 25-26).

Por outro lado, não se pode negar a força das facções criminosas que vem se intensificando nos estabelecimentos prisionais brasileiros. A luta entre facções criminosas não está apenas nas comunidades, mas também nas prisões, tanto federal como estadual. De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2017), a ruptura do acordo de não enfrentamento entre as facções gerou uma escala de violência de tal forma que possibilitou a intervenção federal, provocando as forças armadas a tomarem o controle da segurança pública em vários estados do país.

Em meio a esse contexto turbulento, apresenta-se a educação como fator de suma importância, trazendo a esperança de ajudar o ser humano a ultrapassar a barreira da violência, da violação de direitos, da perda de dignidade e das privações que

a vida encarcerada proporciona aos encarcerados. Vale mencionar que a educação no âmbito prisional é mais complexa por ser desempenhada em um campo de tensão permanente quanto às questões de segurança.

A integração e a participação nos processos educativos e culturais no interior da prisão permitem que os condenados validem o seu espaço e busquem ressignificar sua vida, contribuindo para a dissolução do estereótipo do espaço carcerário. Considerando o ser humano como um ser inacabado e que através da educação ele pode ser transformado, sonhos podem ser resgatados, e pode surgir a oportunidade de um futuro melhor. Nesse sentido, o espaço de educação prisional é um fator determinante de projeção social, humana, cultural e vivencial, em que os detentos podem buscar razões para seguir com a construção do projeto de vida.

Como traz Freire (2017) em sua obra:

É na inconclusão do ser, que se sabe como tal, que se funda a educação como processo permanente. Mulheres e homens se tornam educáveis na medida em que se reconheceram inacabados. Não foi educação que fez mulheres e homens educáveis, mas a consciência de sua inconclusão é que gerou sua educabilidade. É também na inconclusão de que nos tornamos conscientes e que nos insere no movimento permanente de procura que se alicerça a esperança. “Não sou esperançoso”, disse certa vez, por pura teimosia, mas por exigência ontológica (Freire, 2017, p. 34).

As pedagogias progressistas projetam suas ações no modelo de integração e reintegração. Sendo a educação entendida como uma oportunidade para o desenvolvimento integral de todas as pessoas e do todo de cada pessoa, visa facilitar a reintegração social dos presos, adaptando as atividades educacionais de modo que fiquem mais próximas da realidade que eles irão se deparar ao sair do regime prisional.

A educação social-pedagógica assume um protagonismo chave nesse processo “de e para a liberdade”, mesmo em um contexto prisional que está em contradição com tal expectativa. Na perspectiva de Gadotti (1999, p. 62), “educar é libertar [...] dentro da prisão, a palavra e o diálogo continuam sendo a principal chave. A única força que move um preso é a liberdade; ela é a grande força de pensar”. O Brasil vem apresentando experiências bem-sucedidas de ressocialização de presos através da educação como fator gerador de mudanças. Porém, está muito aquém do ideal imaginado pelos sujeitos de transformação.

A reabilitação dos indivíduos por meio do encarceramento, fruto da aglutinação desses saberes, funda-se em três grandes princípios: o isolamento, o trabalho penitenciário e a modulação da pena (Foucault, 1986). Dessa forma, torna-se possível a construção de um saber técnico-científico, diminuindo, assim, o foco no crime e voltando o olhar para uma perspectiva de futuro, uma ressocialização. O indivíduo deve ser o foco central do processo de educação e reintegração e não o seu ato.

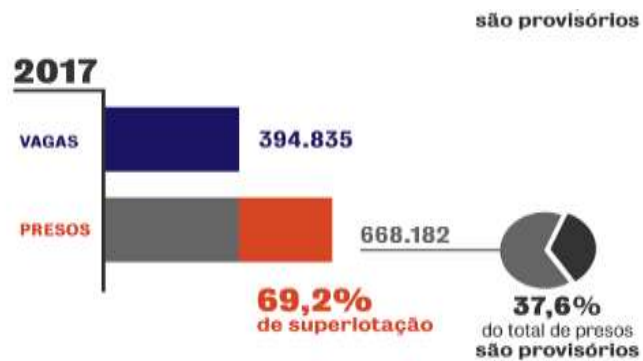
No contexto brasileiro, ainda hoje a educação mantida no sistema prisional é vista por muitos como algo impensável, porém se trata de um direito preconizado em lei que precisa ser assegurado.

4. A Educação Prisional em Meio ao Esgotamento do Sistema Penitenciário Brasileiro

É importante destacar que o Brasil enfrenta problemas nos cárceres há alguns anos mediante as múltiplas ocorrências de violências e negação de direitos garantidos em normativas.

No tocante à superlotação das penitenciárias brasileiras, na Figura 1, observa-se que em 2017 o quantitativo de vagas era de 394.835 e o número de apenados superior às vagas, chegando a 668.182. O percentual de superlotação chegou a ser 69,2%, com 37,6% representando os presos provisórios, conforme os dados do Monitor da Violência (G1/FBSP/NEV-USP, 2020).

Figura 1 – Presos no Brasil no ano de 2017 (Sistema Penitenciário Nacional).

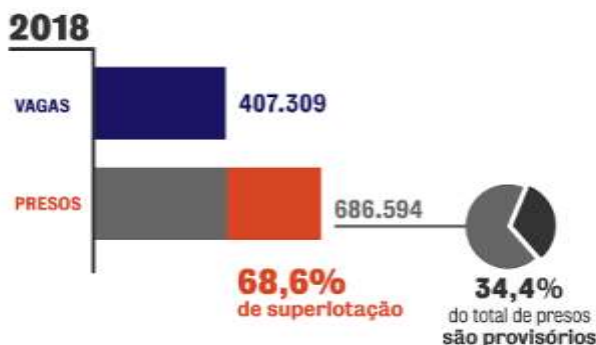


Fonte: Monitor da Violência (G1/FBSP/NEV-USP), 2020.

O ano de 2017 foi marcado por diversos conflitos nos sistemas prisionais, o que gerou disputas por diferentes facções e rebeliões que motivaram muitos apenados a cometerem crimes nos próprios cárceres. Manaus foi o local em que muitos apenados foram mortos devido a guerras de facções, superlotação, estruturas inadequadas para a ressocialização dos mesmos, entre outras questões. A educação em meio a essa situação fica cada vez mais fragilizada, pois a sociedade passa ainda mais a acreditar que ela não é necessária nos estabelecimentos carcerários. Mesmo não sendo a salvadora de todos os problemas, a educação ainda é um dos caminhos para quem não encontrou o seu (Firmino, 2018).

Com relação à situação dos presos no Brasil em 2018, os dados demonstram que o número de presos era superior ao número de vagas, pois havia 407.309 vagas e 686.594 encarcerados, como pode ser verificado na Figura 2.

Figura 2 – Presos no Brasil no ano de 2018 (Sistema Penitenciário Nacional).



Fonte: Monitor da Violência (G1/FBSP/NEV-USP), 2020.

É importante ressaltar que 68,6% é o percentual de superlotação referente ao ano de 2018 e 34,4% representam o total de presos provisórios. De acordo com Moreira (2018, p. 4), “a nossa realidade carcerária é preocupante; os nossos presídios e as nossas penitenciárias, abarrotados, recebem a cada dia um sem número de indiciados, processados ou condenados, sem que se tenha a mínima estrutura para recebê-los [...]”. Assim, é desafiador o cenário brasileiro em relação às prisões, o que torna difícil pensar na ressocialização desses indivíduos, levando em consideração suas vivências nesses ambientes.

A Figura 3 mostra que em 2019 havia 415.960 vagas no sistema penitenciário nacional, porém o total de presos se apresentou incompativelmente a essas vagas, ou seja, ultrapassou esse número, totalizando 704.395, e acarretando uma superlotação de 69,3%. Outro ponto importante é que, desse total de encarcerados, 35,9% representam o total de presos que são provisórios.

Figura 3 – Presos no Brasil no ano de 2019 (Sistema Penitenciário Nacional).



Fonte: Monitor da Violência (G1/FBSP/NEV-USP), 2020.

A Figura 4, que trata do levantamento da superlotação das penitenciárias brasileiras em 2020, evidencia o quanto o sistema penitenciário nacional tem enfrentado o número exacerbado de presos, dificultando o processo de construção do ensino e aprendizagem nos sistemas penitenciários.

Figura 4 – Presos no Brasil no ano de 2020 (Sistema Penitenciário Nacional).



Fonte: Monitor da Violência (G1/FBSP/NEV-USP), 2020.

Salienta-se que o percentual de vagas em 2020 foi de 423.389 enquanto que existiam 710.240 presos, ou seja, uma elevação no número de presos acima do que suporta a prisão. A superlotação correspondia a 67,8%, tornando-se impensável uma política de educação de qualidade, violando os direitos desses sujeitos assegurados. Outro ponto que merece destaque é que 31% do total de presos eram provisórios, corroborando para mais um agravamento na ressocialização dos apenados.

É possível perceber que as prisões têm extrapolado os limites, amontoando apenados em celas, que ficam submetidos a situações desumanas e ferindo, dessa forma, os princípios preconizados tanto na LEP, que tem como objeto central estabelecido no seu artigo 1º “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, quanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Conforme apontam Vasconcelos, Queiroz e Calixto (2011), as leis estão postas, porém há uma dificuldade enorme para materializá-las:

A Declaração de Direitos Humanos prevê as garantias fundamentais da pessoa humana, em seu Preâmbulo, traz os princípios de igualdade entre todos os homens, além de liberdade, paz e justiça. O Art. 3º da presente Carta afirma que todos têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal; mas, no entanto, em contradição com este normativo, temos outra realidade, em que a segurança pessoal não é garantida. Nos estabelecimentos penais esta superlotação, na maioria das vezes, faz com que essa segurança não seja assegurada; as frequentes brigas e mortes dentro desses locais é prova marcante desta desordem (Vasconcelos; Queiroz; Calixto, 2011, p. 6).

Levando em consideração os dados apresentados, é possível perceber que a superlotação vem sendo frequente, pois o número de presos foi superior ao de vagas no período de 2017 a 2020. Portanto, há violação de direitos constitucionais em relação aos encarcerados mediante negligência e/ou omissão dos órgãos reguladores dos presídios brasileiros. Reitera-se que os apenados devem cumprir suas penas como preconiza a lei, porém seus direitos fundamentais não podem ser relativizados, submetendo-os a condições desumanas.

A seguir, apresenta-se a concepção de Gomes (2015) no que se refere a esse colapso nos sistemas carcerários brasileiro:

Superlotação, fugas, rebeliões, torturas, ociosidade e humilhação se tornaram o retrato da realidade carcerária no país. As unidades prisionais não suportam mais a situação de decadência e abandono em que se encontram. Levantamentos de junho de 2014, realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mostram que o número de pessoas presas pelo sistema penitenciário e domiciliar no Brasil chega a 711.463, para um número de vagas de 357.219 (Gomes, 2015, p. 24).

Na mesma direção, Sousa *et al.* (2020) mencionam que:

A superlotação é um dos problemas mais graves do sistema prisional. A grande maioria das penitenciárias existentes no nosso país existe mais que o dobro de presos em relação a sua capacidade. A população carcerária cresce muito e poucos presídios são construídos para amenizar a situação da superlotação (Sousa *et al.*, 2020, p. 20).

Em vista dessa realidade, o direito à educação torna-se um desafio porque, além da necessidade de se garantir uma educação de qualidade, há outras questões humanitárias que precisam ser discutidas, contextualizadas e sanadas, abrindo assim precedentes para outros questionamentos, tais como: Como garantir a essas pessoas o direito à educação se nem os direitos mais básicos elas têm? Como estimular o desejo pela leitura e escrita desses indivíduos, uma vez que eles estão imersos a situações desumanas?

Destarte, a educação é um ato político e precisa ser contextualizada, problematizada, verbalizada e construída através de alicerces teórico-práticos. Em se tratando de uma educação para a liberdade e na liberdade não há segregação, ela acolhe, escuta e fala, sendo fundamentada no respeito ao outro e aos seus saberes, por mais diversos que sejam. No cárcere, por se tratar de um ambiente segregador, a educação deve se fazer presente como uma janela para a liberdade, em que os apenados possam encontrar de alguma forma sentido e significado para uma tomada de consciência e não venham a se tornar reincidentes.

É importante evidenciar que as leis precisam ser respeitadas e colocadas em prática, ou seja, é necessário fazer valer o que está previsto na LEP. Dessa forma, o Estado é responsável pela assistência ao preso, não podendo se abster e tendo como objetivo orientar o retorno à convivência em sociedade. Nessa conjuntura, é imprescindível pensar na ressocialização dos apenados por meio da educação para que esses sujeitos possam enfrentar os desafios da sociedade, a saber: o desemprego, o descrédito, a desconfiança, o medo, o desprezo, dentre outros.

5. A Educação como uma Possibilidade de Redescobrimto do “Eu”

O Brasil vem sofrendo nos últimos anos com a crise e isso tem afetado drasticamente as penitenciárias do país, já que o índice de violência nesses contextos tem sido significativo. Os dados apresentados neste estudo têm comprovado isso e entende-se que a crise no sistema penitenciário brasileiro é preocupante sob o olhar dos direitos humanos. Para amenizar esse cenário caótico, faz-se necessário pensar em formas de preparar os encarcerados para a sua reinserção na vida em sociedade após o cumprimento da pena. Nessa ambiência, pode-se considerar como um dos caminhos para essa concretude o investimento em sua formação educacional.

Corroborando com esse pensamento, Julião (2010) destaca:

Quando pensada para a realidade dos sistemas de privação de liberdade, cujo cotidiano é comumente invisível, percebe-se que, ao contrário do explicitado, a sociedade nunca demonstrou real interesse sobre o que efetivamente ocorre dentro do cárcere ou em uma unidade socioeducativa, sobre a qualidade dos serviços prestados e tampouco sobre investimentos realizados na área etc. Culturalmente, esses sistemas nunca passaram por um processo de avaliação (principalmente de qualidade) que possibilitasse apresentar resultados sobre a sua eficiência, eficácia e efetividade (Julião, 2010, p. 540).

Paulatinamente a isso, a educação ainda é considerada um tabu nos contextos prisionais. A garantia de uma educação constitui-se em um caminho para a ressocialização das pessoas condenadas à prisão, pois possibilita a esses sujeitos consciência crítica e redescobrimto do seu “eu”. Frisa-se que, ao retornar à sociedade, muitos ex-presidiários enfrentam os problemas sociais, utilizando-se de tudo aquilo que aprenderam no contexto prisional por meio da educação a eles proporcionada.

De acordo com Matsumoto (2005), a educação permite que os apenados encontrem sentidos e significados para que possam ver que há caminhos não tortuosos para alcance dos seus objetivos. Além disso, uma boa formação educacional desses sujeitos proporciona melhores alternativas de inserção social e de remuneração, evitando a reincidência. Comumente a educação atenua significativamente episódios de rebeliões dentro dos presídios, fomentando atividades de intercâmbio e reflexão que proporcionam melhores perspectivas a respeito do futuro.

A inserção dos apenados a uma modalidade de educação é também uma forma de redução do tempo da pena cumprida e, conseqüentemente, um modo de atenuar a superlotação dos presídios. Vale ressaltar que a LEP estabelece que 12 horas de assiduidade escolar representem um dia a menos de pena.

Nessa perspectiva, a educação, além de propiciar o crescimento pessoal, pautando-se no princípio da dignidade da pessoa humana, possibilita a redução da pena e, conseqüentemente, a diminuição do número de apenados e superlotação das penitenciárias brasileiras. Para tanto, é fundamental o engajamento dos governantes das três esferas dos entes federativos para investir recursos financeiros e estruturais para o adequado funcionamento da educação nos presídios nacionais. Logo, a educação oportuniza a esses sujeitos a possibilidade de reavaliar as suas ações, exercitando o ser e o agir na sociedade.

6. Considerações Finais

Diante dos dados apresentados, a superlotação foi um ponto preocupante nas penitenciárias brasileiras no período de 2017 a 2020, tendo como consequência os direitos fundamentais constitucionais negligenciados, em especial a educação.

A educação no contexto carcerário continua sendo um desafio para os gestores dos cárceres, visto que está preconizada em leis, mas pouco oportunizada eficazmente. Destaca-se que a educação é um caminho para a redescoberta do “eu”, e, ainda que não seja a salvadora de todos os problemas existentes socialmente, sem ela torna-se impossível a construção de uma vida libertária, emancipadora e crítica-reflexiva.

Ressalta-se que permitir que os presos possam ter remissão das penas pela educação não é suficiente para uma proposta de integração social, pois a educação não pode ser entendida apenas nessa perspectiva. O que se deseja de fato é que esses sujeitos possam reavaliar seu papel na sociedade, entendendo que o ser e o agir precisam respeitar o espaço do outro, no sentido de que a sua ótica deve ser repensada.

Por fim, o presente estudo demonstrou que a crise nos presídios brasileiros pode contribuir para que a oferta da educação torne-se deficitária e não atenda aos pressupostos legais. É de suma importância que pesquisas de campo sejam construídas no universo acadêmico mediante a análise de dados empíricos em uma perspectiva científica experimental. Logo, trata-se de uma temática desafiante e, por vezes, não acolhida por questões ideológicas, em que pese a necessidade da interlocução com o campo dos Direitos Humanos, fazendo-se necessário novos trabalhos acadêmicos.

Referências

- Andrade, U. S. & Ferreira, F. F. (2014). Crise no sistema penitenciário brasileiro: capitalismo, desigualdade social e prisão. *Revista Psicologia, Diversidade e Saúde*, 2(1), 24-38.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Brasil. (1984). *Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm.
- Firmino, J. F. A. (2018). *O Programa Começar de Novo como possibilidade de reintegração social: um estudo de caso na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas na cidade de Manaus*. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus/AM.
- Foucault, M. (1986). *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. (4a ed.), Vozes.
- França, L. A. & Cantú, M. C. (2015). Condições, processo e experiência do encarceramento feminino: uma pesquisa de campo na Penitenciária Feminina do Paraná. *Direito e Democracia*, 16(2), 63-85.
- Freire, P. (2017). *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. (48a ed.), Paz e Terra.
- Gadotti, M. (1999). *A educação contra a educação: o esquecimento da educação e a educação permanente*. (3a ed.), Paz e Terra.
- Gil, A. C. (2019). *Como elaborar projetos de pesquisa*. (6a ed.), Atlas.
- Gomes, L. (2015). *O colapso do sistema carcerário brasileiro*. <http://repositorio.asc.es.edu.br/bitstream/123456789/734/1/EDICAO-3--ANO-1-24-27.pdf>.
- G1/FBSP/NEV-USP. (2020). *Monitor de Violência: Presos no Brasil – Sistema Penitenciário Nacional*. <https://www.brasildefato.com.br/2020/02/19/brasil-tem-710-mil-presos-em-cadeias-que-comportam-423-mil-31-nao-foram-julgados>.
- Julião, E. F. (2010). O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Educação*, 15(45), 529-543.
- Machado, V. G. (2013). Análise sobre a crise do sistema penitenciário e os reflexos do fracasso da pena de prisão. *Derecho y Cambio Social*, 10(33), 1-25.
- Matsumoto, A. E. (2005). *Sentidos e significados sobre educação no sistema prisional: o olhar de um preso aluno*. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo/SP.
- Moreira, R. A. (2018). A realidade do cárcere no Brasil em números. *Direito UNIFACS–Debate Virtual*, 220, 1-5.
- Pereira, A. S. et al. (2018). *Metodologia da pesquisa científica*. UFSM. https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf?sequence=1.
- Sousa, F. B. et al. (2020). Sistema prisional brasileiro: infraestrutura, rebeliões e administração de crises. *Research, Society and Development*, 9(7), 1-40.
- UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. (2017). *Relatório da ONU alertou governo federal em novembro sobre problemas nos presídios do país*. <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/01/relatorio-da-onu-alertou-governo-federal-em-novembro-sobre-problemas-nos-presidios-do-pais.html>.
- Vasconcelos, E. D. S., Queiroz, R. F. F. & Calixto, G. A. M. (2011). *A precariedade no sistema penitenciário brasileiro - violação dos direitos humanos*. <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-precariedade-no-sistema-penitenciario-brasileiro-violacao-dos-direitos-humanos/>.